

ESTADO DE RORAIMA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

000603 111 99 12 9 40

PROTOCOLO GERAL

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA  
GABINETE DO DEPUTADO RAUL PRUDENTE DE MORAES**

**PROJETO DE LEI Nº 032/99**

**“INSTITUI O PROGRAMA ESTADUAL DE APOIO A COMUNIDADES CARENTES E DE INCENTIVO À CRIAÇÃO DE NOVOS POSTOS DE TRABALHO – PRÓ-COMUNIDADE”.**

*O Governador do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Assembléia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:*

**Art. 1º - Fica instituído o Programa Estadual de Apoio a Comunidades Carentes e de Incentivo à Criação de Novos Postos de Trabalho – PRÓ-COMUNIDADE.**

**Art. 2º - O PRÓ-COMUNIDADE tem como objetivo promover a melhoria da qualidade de vida das populações carentes, em especial das residentes em favelas, loteamentos e conjuntos habitacionais, por meio, principalmente, do incentivo à realização de obras por pessoa jurídicas em débito com o Estado.**

**§ 1º - As pessoas jurídicas referidas neste artigo não poderão estar inscritas na dívida ativa, e os seus débitos com o Estado deverão ter sido apurados até a data de publicação desta Lei.**





**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA  
GABINETE DO DEPUTADO RAUL PRUDENTE DE MORAES**

*§ 2º - - O montante dos recursos financeiros investidos pelo devedor na realização da obra será abatido de seu débito com o Estado.*

*Art. 3º - O PRÓ-COMUNIDADE deverá promover ações de assistência às populações carentes nas seguintes áreas.*

*I – saneamento básico;*

*II – saúde;*

*III – abastecimento;*

*IV – educação;*

*V – habitação;*

*VI – infra-estrutura urbana;*

*VII – cultura;*

*VIII – esporte e lazer.*

*Art. 4º - A mão-de-obra a ser utilizada na execução dos projetos do PRÓ-COMUNIDADE deverá ser contratada, prioritariamente, no âmbito da Comunidade a ser beneficiada.*

*R*





**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA  
GABINETE DO DEPUTADO RAUL PRUDENTE DE MORAES**

*Art. 5º - O PRÓ-COMUNIDADE será gerenciado por um Conselho Gestor, composto, de forma parietária, por representantes do Poder Executivo e da sociedade civil organizada.*

*Art. 6º - Para participar do programa, as pessoas jurídicas referidas no art. 2º devem habilitar-se à execução de projetos elaborados pelo Conselho Gestor ou apresentar a este, projetos de melhoria que atendam a interesses comunitários nas áreas previstas no art. 3º.*

*Art. 7º - Compete ao Conselho Gestor do PRÓ-COMUNIDADE.*

*I – elaborar projetos de interesse comunitário;*

*II – examinar os projetos apresentados sob o ponto de vista da viabilidade econômica, financeira e operacional;*

*III – selecionar os projetos a serem atendidos;*

*IV – fixar os limites máximos de recursos a serem aplicados em cada projeto individualmente;*

*V – acompanhar a execução financeira e operacional dos projetos;*

*VI – analisar a prestação de contas dos recursos financeiros empregados na execução dos projetos;*





**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA  
GABINETE DO DEPUTADO RAUL PRUDENTE DE MORAES**

*Art. 8º - Para candidatar-se aos benefícios do programa, a comunidade deverá encaminhar projeto, por intermédio dos seus representantes, ao Conselho Gestor do PRÓ-COMUNIDADE.*

*Art. 9º - Constituem recursos do PRÓ-COMUNIDADE:*

*I – dotações consignadas no orçamento do Estado;*

*II – os provenientes de convênio firmados com organismos nacionais;*

*III – os provenientes de convênios firmados com organismos internacionais;*

*IV – os provenientes de doações de qualquer natureza.*

*Art. 10º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.*






**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA  
GABINETE DO DEPUTADO RAUL PRUDENTE DE MORAES**

*Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.*

*Palácio Antônio Martins, 03 de Maio de 1999*

  
**RAUL PRUDENTE DE MORAES**  
*Deputado Estadual*

**JUSTIFICATIVA**

*Todos acompanhamos a grave situação mundial, e em especial a brasileira, com a queda acentuada da oferta de empregos.*

*Por um lado nossos jovens sem perspectivas ao sair da idade escolar, por outro, pessoas com enorme potencial de trabalho, e experiência acumulada, sem qualquer chance de participar do processo produtivo.*

*Após alguns anos de estabilidade econômica, vemo-nos agora a mercê de forte ataque especulativo de grupos econômicos que sempre se aproveitam com o caos da inflação irracional de triste lembrança.*

*Os novos parâmetros da banda cambial e a elevada taxa de juros vêm criando sérias dificuldades para todos, inviabilizando que muitas empresas honrem seus compromissos, entre os quais os de ordem tributária, fonte maior de investimento do Estado.*





**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA  
GABINETE DO DEPUTADO RAUL PRUDENTE DE MORAES**

*Muito embora o esforço do Governo Federal para defender nossa moeda, devemos todos procurar saídas para minorar o sofrimento de nossa população.*

*O Projeto de lei que ora apresentamos, no qual propomos a criação do Programa Estadual de Apoio a Comunidades Carentes e de Incentivo a Criação de Novos Postos de Trabalho, tem por objetivo promover a melhoria da qualidade de vida das populações carentes, com o incentivo à realização de obras por pessoas jurídicas em débito com o Estado, que participará somente com a parcela de investimento relativa ao pagamento dos trabalhadores e seus encargos sociais, ficando os demais custos por conta dos agentes promotores do projeto.*

*Ressalte-se que os investimentos de que trata este Projeto, deverão ser realizados em áreas prioritárias, como, saúde, educação, infraestrutura, cultura, saneamento básico, etc., devendo a mão-de-obra para a execução das obras correlatadas ser selecionada na própria comunidade beneficiada.*

